

Lei nº 730/93

Dispõe sobre a Isenção de imposto e de taxas municipais.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo

autorizado a isentar de toda taxa (municipal) digo, municipal ao servidor público municipal de Simonsia enquanto assalariado pelos corpos públicos

Art. 2º - Fica de igual modo autorizado o Executivo Municipal a isentar ao servidor público do Imposto Predial Urbano com referência ao imóvel de sua residência.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Simonsia, 01 de novembro de 1993